

## ANEXO 14

### PENALIDADES

#### 1. Disposições introdutórias

O IMT fiscalizará o cumprimento pelo Concessionário das obrigações relativas ao desempenho estabelecidas na Cláusula 23.ª do Contrato de Concessão com base nos dados registados na base de dados do Regime de Melhoria de Desempenho da rede ferroviária nacional, regulado pelo Regulamento n.º 473/2010 do IMTT, de 20 de Maio, ou outro que o substitua. Serão devidos pelo Concessionário ao Concedente montantes de penalidades pelos comboios atrasados ou suprimidos, total ou parcialmente, segundo os dados registados na base de dados atrás referida, cuja respetiva responsabilidade lhe seja imputada, ou seja, o Concessionário apenas pode ser penalizado pelos atrasos e supressões que sejam da sua responsabilidade/culpa.

Para este efeito, não se consideram como imputáveis ao Concessionário situações em que existam intervenções de relevo na infraestrutura que condicionem a circulação, em que ocorram interrupções de circulação ou quando haja acentuada degradação das condições, desde que a causa não lhe seja imputável.

Caso se verifiquem divergências sobre a imputabilidade dos atrasos ou supressões, as mesmas deverão ser decididas de acordo com o previsto no Ponto 2 do Artº 12º do Regulamento n.º 473/2010, ou com o previsto no Regulamento que o substitua.

O montante das penalidades a que se refere a cláusula 23ª do Contrato de Concessão será calculado pelo Concessionário, no final de cada ano, com base nos critérios fixados no presente anexo, o qual se obriga a enviar ao Concedente o respetivo relatório até 5 (cinco) dias úteis após o termo de cada ano. Não pode ser aplicada a título definitivo ao Concessionário nenhuma penalidade adicional sem antes lhe ter sido dada a oportunidade de, em sede de audiência prévia e num prazo não inferior a 10 (dez) dias apresentar, querendo, a respetiva defesa, devendo para este efeito o Concedente enviar ao Concessionário, entre outros, os elementos que suportem essas penalidades.

Após notificação pelo IMT, o Concessionário deverá pagar as penalidades à DGTF, no prazo de 30 (trinta) dias. Em simultâneo o IMT informará a DGTF da prévia notificação efetuada ao concessionário.

A dedução de impugnação do ato que aplique a penalidade, por parte do Concessionário, não suspende a obrigação de pagamento da mesma por aquele.

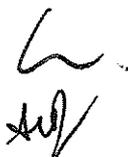
#### 2. Penalidades por Atrasos na Realização de Serviços

Nos casos em que o serviço é efetuado com atrasos, o cálculo da penalidade basear-se-á nos índices de Pontualidade a 3, 5 e 10 minutos, conforme previsto no n.º 2 da Cláusula 23.ª, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

IPx = n.º comboios com atraso inferior ou igual a x minutos

n.º total de comboios efetuados

em que:

1 

x pode ser igual a 3, 5 ou 10

Caso os índices de pontualidade apurados sejam inferiores aos níveis mínimos estabelecidos no n.º 2 da Clausula 23.ª, haverá lugar a penalidades por comboio (K), de acordo com os valores apresentados na tabela seguinte<sup>1</sup>:

	$IP_x < 0,80$	$0,80 \leq IP_x < 0,85$	$0,85 \leq IP_x < 0,90$	$0,90 \leq IP_x < 0,95$	$0,95 \leq IP_x < 0,96$	$0,96 \leq IP_x < 0,98$	$IP_x \geq 0,98$
$IP_3$	d	c	b	a			
$IP_5$	e	d	c	b	a		

Nota: os valores constantes da presente tabela aplicar-se-ão ao número de comboios em incumprimento, nos intervalos de atraso de 3 a 5 minutos e de 5 a 10 minutos, conforme método de cálculo adiante discriminado.

### 2.1. Cálculo de penalidades

O fator K assume a valor de coeficientes a, b, c, d e e, consoante o atraso. em que:

a = €6,44;  
b = €12,83;  
c = €19,27;  
d = €32,12;  
e = €44,93.

O cálculo das penalidades será efetuado em função dos Índices de Pontualidade apurados ( $IP_3$ ,  $IP_5$  e  $IP_{10}$ ), face aos índices de Pontualidade contratados, aplicando-se ao número de comboios em incumprimento a penalidade por comboio [K] correspondente ao intervalo em que se encontre o  $IP_x$  apurado.

Assim, a penalidade será igual ao somatório das Parcelas A e B.

Penalidade = A+ B

Em que:

A - penalidade correspondente aos comboios com atrasos entre 5 e 10 minutos;

B - penalidade correspondente aos comboios com atraso entre 3 e 5 minutos.

#### 2.1.1. Penalidade correspondente aos comboios com atraso entre 5 e 10 minutos [A]

a) Quando  $IP_5 \geq 0,96$

---

<sup>1</sup> Tendo em conta que todos os comboios com mais de 10 minutos de atraso são considerados suprimidos, as penalidades quando  $IP_{10} < 0,98$  são tratados no ponto 3 (Penalidades por não realização de serviços).

*h. air*

A = 0

b) Quando  $IP_5 < 0,96$

b<sub>1</sub>) Se  $IP_{10} > 0,96$

$$A = (IP_{10} - IP_5) \times n.º \text{ total de comboios efetuados} \times K$$

Sendo K o valor da penalidade por comboio, dependente do intervalo em que estiver contido o valor do  $IP_5$  apurado, de acordo com a tabela apresentada.

2.1.2. Penalidade correspondente aos comboios com atraso entre 3 a 5 minutos [B]

a) Quando  $IP_3 \geq 0,95$

$$B = 0$$

b) Quando  $IP_3 < 0,95$

b<sub>1</sub>) Se  $IP_5 > 0,95$

$$B = (0,95 - IP_3) \times n.º \text{ total de comboios efetuados} \times K$$

b<sub>2</sub>) Se  $IP_5 \leq 0,95$

$$B = (IP_5 - IP_3) \times n.º \text{ total de comboios efetuados} \times K$$

Sendo K o valor da penalidade por comboio, dependente do intervalo em que estiver contido o valor do  $IP_3$  apurado, de acordo com a tabela apresentada.

2.2. A penalidade a aplicar ao Concessionário

A penalidade a aplicar ao Concessionário será calculada multiplicando o valor total apurado, (A + B) conforme referido acima, pela percentagem correspondente à quota-parte da responsabilidade atribuída ao Concessionário no sistema de monitorização de desempenho acordado e que integra o presente contrato.

$$[(A + B) \times \% \text{ responsabilidade do Concessionário}]$$

3. Penalidades pela Não Realização de Serviços (Total ou parcial)

Quando se verifique, segundo o critério estabelecido no n.º 4 da Clausula 23.ª, a não realização de certos serviços, serão aplicadas penalidades pelos valores constantes da tabela seguinte:

Valores em Euros por UQE  
Serviços Suprimido

Nº UQEs anuais	De	Até	
	0	100	A = €212,09
	101	250	B = €428,19
	251	500	C = €856,34
	501	1000	D = €3.392,18
	Mais de	1000	E = €5.286,09

Em caso de supressão parcial de uma circulação, a penalidade pela supressão será reduzida proporcionalmente à extensão do trajeto realizado.

#### 4. Geral

As tabelas constantes deste anexo referem-se a períodos de um ano.

As penalidades supra referidas estão a preços de 2019 sendo as tabelas atualizadas, no início de cada ano civil, pelo IPC total sem habitação referente ao ano civil anterior, logo que aquele IPC seja disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estatística.

A revisão das tabelas de penalidades será efetuada pelo IMT a qual será comunicada ao Concessionário até ao final de fevereiro de cada ano civil.

#### 5. Disposições Finais

- Não existe incumprimento do Concessionário sempre que, pelo menos, 98% dos comboios sejam realizados ou cheguem ao destino com atraso não superior a 10 minutos. Pelo contrário, haverá penalização quando mais de 2% dos comboios não sejam realizados ou cheguem ao destino com atraso superior a 10 minutos, situação na qual todos os comboios serão penalizados.
- No caso de comboios não realizados, o Concessionário é penalizado pela totalidade das UQE's suprimidas da sua responsabilidade. O Concessionário será igualmente penalizado no caso de o  $IP_{10}$  ser inferior a 98% na proporção da sua responsabilidade nos minutos de atraso, apurando-se assim as UQE's suprimidas.
- Para comboios que não efetuem o seu percurso no todo ou em parte serão aplicadas as penalidades previstas no n.º 3 do presente Anexo às UQE's suprimidas, total ou parcialmente, da responsabilidade da Fertagus.
- Todos os comboios cujo fator de carga seja superior a 82%, de acordo com o previsto no Anexo V ao Contrato de Concessão e desde que a situação ou a respetiva causa respeite a "Passageiros" estão excluídas do âmbito de aplicação do presente anexo.
- O Concessionário obriga-se a garantir o cumprimento dos horários independentemente das suas composições afetas ao serviço serem duplas (2UQE) ou simples (1UQE).
- A fonte dos dados necessários para o cálculo das penalidades previstas no presente anexo é a base de dados do Regime de Melhoria de Desempenho da Infraestrutura Ferroviária.

Os dados são registados pela IP na referida base de dados, em conformidade com o definido no Artº 6 do Regulamento nº 473/2010 do IMTT, de 20 de Maio.

- g) A identificação e imputação dos atrasos é efetuada de acordo com os Artº 7º e 12º do Regulamento anteriormente referido.
- h) De acordo com o Artº 13º do mesmo Regulamento, compete Autoridade da Mobilidade e dos Transportes a fiscalização do disposto nesse Regulamento.

2 July